



PARECER/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.835/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2022-CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARABÁ - SECULT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARABÁ - SECULT.

Cuida-se de análise, nos **termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, do Processo Licitatório nº 9.835/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 036/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARABÁ - SECULT**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - OBJETO.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Justificativa – Adoção Pregão Presencial; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa - Contratação; Justificativa – Formação de Grupo; Termo de Referência; Planilha de Quantidade e Preços (Preço Médio); Solicitação de Despesa; cópia da dotação orçamentária; cópia da Portaria nº 2771-A/2021-GP; cópia da Portaria nº 1782/2017-GP; cópia da Lei Municipal nº 17.767, de 2017; cópia da Lei Municipal nº 17.761, de 2017; cópia da Portaria nº 011/2017-GP; Parecer Orçamentário nº 0381/2022-SEPLAN; orçamentos; cópia da Portaria nº 2914/2021-GP de nomeação



da Comissão Licitante; DESPACHO de designação de Pregoeiros; minutas do Edital, da ARP e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Cultura, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767/2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa são decorrentes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no orçamento sob as rubricas indicadas no Parecer Orçamentário nº 0381/2022/SEPLAN (f. 55).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666, de 1993.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa apresentada pela autoridade requisitante.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que está regulamentado no âmbito municipal por meio dos Decretos nº 44 e 53, de 2018.

A MINUTA do EDITAL (f. 90/126) descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a PARTICIPAÇÃO (CLÁUSULA SEGUNDA); o



CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); a forma de apresentação DA DECLARAÇÃO, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUARTA); a PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA QUINTA); a HABILITAÇÃO, **incluindo a exigência de destinação de 5% das vagas de trabalho para adolescentes e jovens, nos termos da Lei Municipal nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto nº 194/2021** (CLÁUSULA SEXTA); os PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E O JULGAMENTO (CLÁUSULA SÉTIMA); os RECURSOS ADMINISTRATIVOS, A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA NONA); a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA); a EXECUÇÃO DO CONTRATO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a FORMA DE PAGAMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); os PRAZOS, AS CONDIÇÕES E O LOCAL DE ENTREGA E ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a VIGÊNCIA E RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); as PENALIDADES (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA) e as DISPOSIÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993.

A autoridade requisitante utilizou-se da discricionariedade e da conveniência e justificou o agrupamento dos itens em lotes. Todavia, há que se registrar o entendimento da Súmula nº 247 do TCU, nos seguintes termos: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”*.



A MINUTA do CONTRATO (f. 127/132) elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); a GARANTIA/VALIDADE (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o RECONHECIMENTO DOS DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); DO INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA) e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

A MINUTA da ARP (f. 133/134) contém o PRAZO DE VALIDADE; informa a NÃO OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO; dispõe sobre o CADASTRO DE RESERVA; elenca a possibilidade de CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada DESISTÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO; fixa a OBRIGAÇÃO DE O ADJUDICATÁRIO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA ARP; indica o ÓRGÃO GERENCIADOR; e, prevê sua UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018 e define o PERCENTUAL MÁXIMO PARA



AQUISIÇÕES ADICIONAIS.

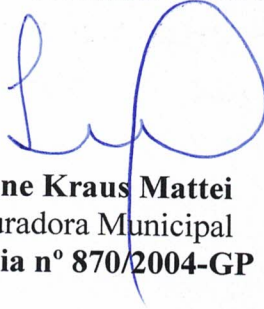
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

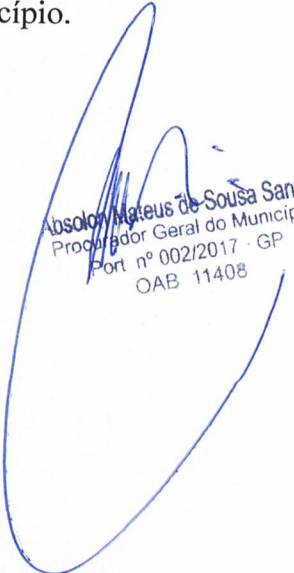
Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima**, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 9.835/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 036/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARABÁ - SECULT**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - OBJETO, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 13 de maio de 2022.


Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 - GP
OAB 11408